

**LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ALTERA O ARTIGO 79 DA LEI Nº 419, DE 24 DE MAIO DE 1990 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES).**

**EDSON PEDROSO MACHADO**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS em exercício, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º**- Altera o Art. 79 da Lei 419/1990, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 79 – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, ou por necessidade de locomoção para cursos ou eventos.*

*I – o valor da indenização do transporte e locomoção em veículo próprio corresponderá ao custo de um litro de gasolina para cada (10) dez quilômetros rodados, mais o estacionamento e pedágio, se for o caso.*

*II – quando o transporte ou locomoção se der em distância inferior a dez quilômetros, a indenização a que se refere o inciso I se fará acumulado e mensalmente mediante relatório.*

*III – quando a locomoção se der em veículo de transporte público autorizado, a indenização se fará diretamente ao servidor mediante apresentação de comprovante de pagamento.*

*IV – O proprietário do veículo utilizado no deslocamento de que trata esta Lei, deverá possuir seguro, sendo de sua responsabilidade as ocorrências, financeira ou civil.*

*Parágrafo Único – o servidor deverá anexar relatório justificando as distâncias percorridas tanto em veículo próprio quanto em veículo público.*

**Art. 2º**- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 25 de Novembro de 2009.**

**EDSON PEDROSO MACHADO.**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.**  
Secretário de Administração e Finanças.